



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUI a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a), no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º A Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a) tem como objetivos;

I – incentivar à realização de exames preventivos;

II – promover ações educativas que visem à promoção da Saúde do Caminhoneiro(a);

III – orientar sobre os cuidados à saúde relacionado as condições de trabalho;

IV – promover ações itinerantes nos locais de concentração de caminhoneiros (as), como postos de combustível, empresas de transporte, agências de cargas, dentre outros locais que haja concentração desses profissionais;

V – promover debates, palestras e ações voltadas para a saúde do Caminhoneiro(a).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 11/12/2025 13:14:49

